



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DESENV. ESPORTE E LAZER
CÓDIGO UG : 180008
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 209306
UCI EXECUTORA : 170979

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 209306, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28/04/2008 a 23/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA CGU
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA TOMADA DE CONTAS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

De acordo com o que estabelece o artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19.9.2007, este Órgão de Controle Interno realizou, para as contas de 2007, análise simplificada referente à gestão da Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer, considerando que a Unidade não arrecada receita, não gere patrimônio, tampouco realizada despesas, sendo todos os gastos para execução dos Programas de Governo relacionados a essa Secretaria são realizados por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME, ficando a cargo da Unidade as funções finalísticas dos respectivos Programas de Governo.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Com base nos exames realizados por esta equipe de auditoria e nas informações apresentadas pela Unidade (Anexo "C" do Relatório de Gestão - fls. 69), verificamos que a Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer não utiliza Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Com base nas informações encaminhadas pela Unidade, por intermédio do Ofício nº 215/2008/GABEL/SNDEL/ME, de 28.4.2008, não foram identificadas, para o exercício de 2007, diligências, recomendações, solicitações ou determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União à Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e do Lazer e/ou para os Programas/Ações de Governo sob sua responsabilidade.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 23 maio de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
FERNANDA FAGUNDES DE ANDRADE	TFC	_____
ROGERIO GOULART BARBOZA	AFC	_____



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 209306
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. ESPORTE E LAZER
CÓDIGO : 180008
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 209306, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 23 de maio de 2008.

ROGÉRIO GOULART BARBOZA
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO ESPORTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 209306
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE DESENV.ESPORTE E DE LAZER
CÓDIGO : 180008
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO